

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 - CMA

Ao Projeto de Lei nº 104, de 2015, que altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso II do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104, de 2015, de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt.

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 104, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – ...

“Art. 7º – ...

I – para as infrações leves: valor correspondente a 3 (dez) Unidades de Referência de Toledo (URT);

II – para as infrações médias: valor correspondente a 6 (quinze) URTs;

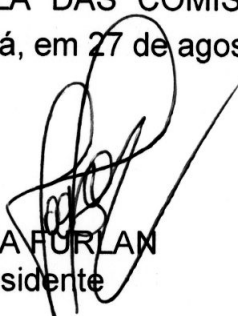
III – para as infrações graves: valor correspondente a 10 (vinte e cinco) URTs;

IV – para as infrações gravíssimas: valor correspondente a 20 (cinquenta) URTs”.

Fica suprimida a alteração sugerida ao artigo 5º da Lei nº 165, de 28 de dezembro de 2009.

Os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.


TITA FURLAN
Presidente


REINALDO ROCHA
Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Secretário


GENIVALDO PAES
Membro


AIRTON PAULA
Membro

PL 104/2015

AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

